



**ATA DA 2387ª SESSÃO ORDINÁRIA  
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL  
PLENO, REALIZADA NO DIA 01 DE  
MARÇO DE 2023.**

1 Ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e vinte e três, à hora regimental, reuniu-  
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os  
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues  
5 Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em  
6 exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Arthur  
7 Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes,  
8 também, os Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede  
9 Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se  
10 encontrava representando esta Corte de Contas na 1ª Reunião da Diretoria da  
11 Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), em  
12 Salvador/BA) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a  
13 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral em  
14 exercício do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em  
15 razão da ausência justificada do titular do *parquet*, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o  
16 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para  
17 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem  
18 emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de**  
19 **pauta: PROCESSO TC-19228/17 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 08/03/2023,**  
20 **em razão da ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que iniciou o voto**  
21 **divergente, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) –**  
22 **Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vistas ao Conselheiro**  
23 **Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04366/22 (adiado para a Sessão Ordinária**  
24 **do dia 08/03/2023, por solicitação do Relator, com os**

1 Interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:  
2 Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-09573/22 - (adiado para a Sessão  
3 Ordinária do dia 08/03/2023, em razão da ausência do Relator, com os interessados e  
4 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
5 Filgueiras Nogueira. **Comunicação, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o  
6 Presidente prestou as seguintes informações: “1- Comunico ao Tribunal Pleno que a  
7 Presidência prorrogou, de forma excepcional, até a próxima sexta-feira (dia 3 de março),  
8 o prazo de envio do balancete de janeiro de 2023. A deliberação decorre de requerimento  
9 conjunto formulado pela Associação Paraibana dos Contadores Públicos (APCP), pela  
10 Federação Paraibana dos Municípios (FAMUP) e pelo Conselho Regional de  
11 Contabilidade da Paraíba (CRC). Para conhecimento, informo que, até às 7h50 de hoje,  
12 apenas 110 Prefeituras haviam entregado a documentação, ou seja, 49,3%. Da mesma  
13 forma, apenas 138 Câmaras de Vereadores já enviaram o balancete, o que corresponde  
14 a 61,8%. Informo, ainda, que o prazo não será prorrogado; 2- Ainda a título de  
15 informação, gostaria de destacar o seguinte: Teremos quarenta e duas sessões plenárias  
16 para realizar até o final do corrente exercício. Tivemos quatorze processos de Prestação  
17 de Contas Anuais de Prefeituras Municipais apreciados até a sessão anterior, e nove  
18 PCA's estão agendadas para julgamento. O estoque de processos de Prestação de  
19 Contas Anuais de Prefeituras Municipais passíveis de julgamento é de quarenta e dois. A  
20 meta de julgamento de processos da espécie é de duzentos e vinte e três, até o final do  
21 exercício, faltando duzentos e nove processos para cumprimento da meta, o que  
22 necessita de uma média de 4,98% processos apreciados, por sessão. Processos de  
23 Prestação de Contas Anuais de Prefeituras, em fase de recurso de reconsideração,  
24 agendados para julgamento temos quatro. Com relação aos processos de Prestação de  
25 Contas Anuais de Prefeitura, em fase de Recursos de Reconsideração, temos os  
26 seguintes dados: Doze processos se encontram na Auditoria; seis processos no  
27 Ministério Público de Contas, e dezenove processos nos Gabinetes dos Relatores,  
28 totalizando trinta e sete processos”. Ainda com a palavra, Sua Excelência o Presidente,  
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, fez a seguinte pronunciamento: “Submeto  
30 ao Tribunal Pleno um **VOTO DE PESAR** em razão do falecimento do Prefeito do  
31 Município de Pedras de Fogo, Sr. Manoel Alves da Silva Júnior, ocorrido ontem, após  
32 uma luta inglória contra o câncer. Formado em Medicina, Manoel Júnior foi eleito três  
33 vezes Deputado Federal, Prefeito de sua cidade por quatro mandatos, Vice-Prefeito de  
34 João Pessoa por duas vezes e Deputado Estadual no período de 2003 a 2004. Manoel

1 Júnior tinha 59 anos e deixa esposa e cinco filhos, com os quais todos nós, consternados,  
2 nos solidarizamos”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra  
3 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, já neste ano, recebi a visita,  
4 em meu gabinete, do Dr. Manoel Júnior. Ele já estava um pouco debilitado, mas eu não  
5 achava que fosse tão rápido o desenlace. Sempre preocupado em acertar, sempre  
6 querendo seguir as orientações deste Tribunal. Realmente, Vossa Excelência apresenta  
7 um Voto de Pesar que é o desejo de todos nós. Apesar de ser jovem, teve uma carreira  
8 brilhante e honrou todos os cargos que ocupou, durante a sua vida”. Em seguida, o  
9 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte  
10 pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra para parabenizar Vossa Excelência  
11 pelas homenagens de hoje, extensivo a toda a equipe deste Tribunal, pela passagem dos  
12 52 anos de instalação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Também, pelas  
13 homenagens, muito pertinentes, feitas aos servidores José Francisco Valério Neto e  
14 Francisco Lins Barreto Filho. Gostaria de sublinhar a relação muito harmoniosa e cordial  
15 que tive com o Prefeito Manoel Júnior. Era um gentleman e, quando nos encontrávamos,  
16 sempre cumprimentava. Lembro que, quando assumi a Presidência desta Corte, em um  
17 dos encontros que tive com ele, sempre inquieto, perguntava se tinha alguma coisa que  
18 pudesse fazer, um pré-projeto para que pudesse apresentar em Brasília, então estava  
19 sempre vivendo e convivendo com a gestão pública. É esta a lembrança que tenho do  
20 Deputado Manoel Júnior”. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
21 Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria  
22 de parabenizar este Tribunal, por mais um ano de existência. Um Tribunal que sempre  
23 tem se destacado no Brasil por sua atuação correta, mas nunca esquecendo de orientar  
24 os gestores, nos setores específicos desta Casa. Em segundo lugar, gostaria de  
25 sublinhar as colocações feitas com relação ao Deputado Manoel Júnior. Eu e o  
26 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo conhecemos o Deputado desde  
27 criança. Existia uma relação familiar entre as nossas famílias. Os meus avôs e o meu pai  
28 eram do município de Pedras de Fogo. A irmã do Deputado Manoel Júnior, Dra. Kilza,  
29 concluiu o curso odontologia com a minha irmã, Maria Rita”. A seguir, a Advogada Camila  
30 Maria Marinho Rodrigues Alves pediu permissão para usar da tribuna, para fazer o  
31 seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de me acostar, juntamente com o  
32 Escritório de Advocacia Alves Moreira, a todas as manifestações de pesar. Somos,  
33 inclusive, a Assessoria Jurídica do município de Pedras de Fogo e, como disse o  
34 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, já estivemos, este ano, juntamente com Manoel Júnior,

1 no Gabinete do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como, no Gabinete de Vossa  
2 Excelência, tratando de problemas daquele município. Gostaria de endossar o que falou o  
3 Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Manoel Júnior sempre buscando aprimorar,  
4 sendo o próprio município ou a administração pública em geral. Manoel Júnior foi  
5 Presidente da FAMUP por três vezes, portanto, era um entusiasta da municipalidade.  
6 Solicito que esta manifestação seja encaminhada à família enlutada”. Em seguida, o  
7 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar pediu a palavra para, em nome da  
8 Associação Paraibana da Advocacia Municipalista, da qual é o Presidente, se associar ao  
9 Voto de Pesar apresentado, pelo falecimento do ex-Prefeito do Município de Pedras de  
10 Fogo, Manoel Alves da Silva Júnior. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade,  
11 a Moção de Pesar proposta pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,  
12 determinando a comunicação desta decisão à família enlutada. No seguimento, o  
13 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra, mais uma vez,  
14 para fazer o seguinte registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que, para mim, é  
15 muito gratificante dizer que o jovem Alexandre Guerra Castor Melo foi o 11º colocado no  
16 Sistema de Seleção Unificada (SISU), para o curso de Engenharia Civil, do Vestibular  
17 para a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), obtendo a média, em redação, de 900  
18 pontos, e, na geral, chegando quase a 800 pontos. Ele é filho da servidora desta casa,  
19 Sra. Sabrina Guerra Castor, e é meu filho”. **Na fase de Assuntos Administrativos**, o  
20 Presidente comunicou que a **RESOLUÇÃO NORMATIVA - que regulamenta a prescrição**  
21 **para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, no âmbito do Tribunal de**  
22 **Contas do Estado da Paraíba**, estava adiada para apreciação e julgamento na Sessão  
23 Ordinária do dia 15/03/2023. Em seguida, Sua Excelência comunicou que estava  
24 distribuindo, também, para apreciação e julgamento na Sessão Ordinária do dia  
25 15/03/2023, a **NOTA TÉCNICA - que aborda questões metodológicas quanto ao cálculo**  
26 **da aplicação constitucional em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e aos**  
27 **demonstrativos utilizados pela Auditoria e dá outras orientações**, bem como, a  
28 **RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a remessa, por meio de sistema**  
29 **eletrônico, de informações e documentos relativos a licitações e contratos realizados por**  
30 **órgãos e entidades submetidos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**  
31 **e dá outras providências**. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua  
32 Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO**  
33 **TC-01367/22 – Inspeção Especial de Contas** formalizada em cumprimento de  
34 **determinação contida no item II do Acórdão APL-TC-00003/2022**, emitido quando do

1 juízo das contas da **Polícia Militar da Paraíba**, relativas ao exercício de **2019**, de  
2 responsabilidade do **Cel. Euler de Assis Chaves**. Relator: Conselheiro Fernando  
3 Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Joallyson Viana da Costa (OAB-  
4 PB 27919). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
5 Votou no sentido de que esta Corte de Contas julgue regulares as despesas realizadas  
6 com a aquisição de coturnos, através dos contratos nºs 35 e 36/2019, celebrados com as  
7 empresas Palmilhado Boots Indústria e Comércio Ltda., e Régis Uniformes e Comércio  
8 Eireli - ME, portanto não restando evidenciado sobrepreço anteriormente evidenciado,  
9 determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

10 **PROCESSO TC- 07589/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município**  
11 **de JOÃO PESSOA, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativa ao exercício de 2020.**  
12 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o Presidente registrou  
13 a presença, no plenário do ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo  
14 Pires de Sá, bem como do ex-Procurador Geral do Município, Dr. Ademar Azevedo  
15 Régis. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB  
16 12902) **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
17 Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à  
18 aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de João Pessoa, Sr.  
19 Luciano Cartaxo Pires de Sá, relativas ao exercício de 2020, com as ressalvas do  
20 Regimento Interno desta Corte de Contas e com as recomendações e determinações  
21 constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr.  
22 Luciano Cartaxo Pires de Sá, na qualidade de ordenador de despesas, durante o  
23 exercício de 2020; 3- Declarar que o referido ex-gestor atendeu integralmente aos  
24 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Luciano  
25 Cartaxo Pires de Sá, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,  
26 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário  
27 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
28 pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
29 **TC-04216/22 – Avocado da 2ª Câmara - Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
30 **Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, sob a responsabilidade do Sr.**  
31 **Jailson Nunes Freitas**, relativa ao exercício de **2021**. Relator: Conselheiro André Carlo  
32 **Torres Pontes.** Na ocasião, após ampla discussão acerca da fixação da remuneração  
33 para os Vereadores, o Relator solicitou o adiamento do julgamento para a próxima  
34 sessão (dia 08/03/2023) e que a matéria fosse discutida em reunião do Conselho. O

1 Tribunal Pleno acatou, por unanimidade, a solicitação do Relator, com o Presidente  
2 convocando uma reunião do Conselho, para a próxima segunda-feira (dia 06/03/2023), a  
3 partir das 09:00 horas, para tratar da matéria, dentre outros assuntos. **PROCESSO TC-**  
4 **07427/21 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Valmar Arruda de Oliveira,**  
5 **Prefeito do Município de PAULISTA-PB,** em face do **Acórdão APL – TC- 00325/22,**  
6 **emitido quando apreciação da Prestação de Contas Anuais, referente ao exercício de**  
7 **2020.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:  
8 Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). **MPCONTAS:**  
9 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
10 esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Reconsideração em referência,  
11 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação e, no mérito,  
12 negue-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do  
13 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06242/19 – Recurso de Reconsideração**  
14 **interposto pelo Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Eduardo Gindre**  
15 **Caxias de Lima,** em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-00123/21**  
16 **e no Acórdão APL-TC-00242/21,** emitidos quando da apreciação das contas do exercício  
17 de **2018.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral  
18 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
19 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
20 **RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Tome conhecimento do  
21 recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação,  
22 e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado ao antigo  
23 Alcaide, Sr. Eduardo Gindre Caxias de Lima, de R\$ 36.313,52 para R\$ 30.000,00,  
24 equivalente a 544,36 – UFRs/PB da época da decisão, por força das carências de  
25 comprovações de despesas com locações de dois veículos e contratação de motorista,  
26 continuando com a responsabilidade solidária pelos valores respectivos dos contratados  
27 Otoniel Marinho Chaves, (R\$ 1.500,00 ou 27,22 UFRs/PB), Luciana Maria Correia  
28 Marinho, (R\$ 24.000,00 ou 435,49 UFRs/PB) e Antônio de Araújo Oliveira, (R\$ 4.500,00  
29 ou 81,65 UFRs/PB), e reconhecendo, também, a alteração nos gastos com pessoal do  
30 Poder Executivo, de 57,43% para 57,03% da Receita Corrente Líquida – RCL, e do  
31 Município, de 60,81% para 60,43% da RCL; 2) Remeta os presentes autos à  
32 Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.  
33 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09010/20 – Recurso**  
34 **de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **NOVA PALMEIRA, Sr.**

1 **Ailton Gomes Medeiros**, em face das decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**  
2 **00127/22 e no Acórdão APL-TC-00336/22**, emitidos quando da apreciação das contas  
3 **do exercício de 2019**. Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**.  
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
5 representante legal. **MPCONTAS**: retificou o parecer ministerial constante dos autos,  
6 opinando pelo não conhecimento do recurso, diante da carência de interesse recursal.  
7 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi no sentido de que esta Corte de Contas não tome  
8 conhecimento do recurso, diante da carência de interesse recursal, e remeta os autos do  
9 presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem  
10 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
11 **07394/21 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de TRIUNFO, Sr.**  
12 **José Mangueira Torres**, relativa ao exercício de **2020**. Relator: **Conselheiro Antônio**  
13 **Gomes Vieira Filho**. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar  
14 (OAB-PB-14233). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **RELATOR**: Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: 1- Emitir  
16 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de  
17 Triunfo, Sr. José Mangueira Torres, relativa ao exercício de 2020; 2- Julgar regulares com  
18 ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. José Mangueira Torres,  
19 ex-Prefeito do Município de Triunfo, relativas ao exercício de 2020; 3- Declarar o  
20 atendimento parcial às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do  
21 referido ex-gestor; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. José Mangueira Torres, no valor de R\$  
22 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, concedendo-lhe o prazo de 60  
23 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
24 Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de  
25 cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo,  
26 na forma da Constituição Estadual; 5- Determinar à Auditoria o acompanhamento das  
27 aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo a complementar até  
28 o final do exercício de 2023, o percentual faltante para completar o percentual mínimo  
29 constitucionalmente de 25% devido no presente exercício, atendendo ao disposto na  
30 Emenda Constitucional nº 119/2022; 6- Recomendar à Administração Municipal de  
31 Triunfo, no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita  
32 observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem  
33 como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana  
34 e Fernando Rodrigues Catão acompanharam o voto do Relator. **O Conselheiro André**

1 **Carlo Torres Pontes pediu vistas do processo.** O Conselheiro em exercício Antônio  
2 Cláudio Silva Santos reservou seu voto para a próxima sessão. **PROCESSO TC-**  
3 **11795/13 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Sr. Alex Antônio de Azevedo**  
4 **Cruz, ex-Secretário de Obras do Município de CAMPINA GRANDE,** contra decisão  
5 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-00087/22,** emitido quando do julgamento de  
6 **denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:  
7 Assessor Técnico Pedro Freire de Souza Filho (CRA-PB 3521). **MPCONTAS:** manteve o  
8 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
9 de Contas decida pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto e, no  
10 mérito, pelo seu provimento, para o fim de desconstituir o débito imputado e a multa  
11 aplicada ao recorrente, passando a decisão a ser nos seguintes termos: 1- Julgar  
12 procedentes os fatos denunciados; 2- Imputar débito, no montante de R\$ 78.000,00,  
13 correspondente a 1.296,32 UFR/PB, solidariamente aos Srs. Júlio César de Arruda  
14 Câmara Cabral (ex-Secretário Municipal de Finanças) e Renan Trajano Farias (ex-Diretor  
15 Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças), correspondente ao  
16 somatório dos valores consignados nos empenhos n.ºs. 2735 (R\$ 6.000,00), 3260 (R\$  
17 38.000,00) e 3261 (R\$ 34.000,00), assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar  
18 da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao erário  
19 municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como  
20 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3- Aplicar multa de R\$ 5.000,00,  
21 correspondente a 83,09 UFR/PB, ao Sr. Júlio Cesar de Arruda Câmara Cabral, nos  
22 termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar  
23 da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
24 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
25 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação  
26 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
27 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de  
28 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4- Aplicar multa  
29 de R\$ 5.000,00, correspondente a 83,09 UFR/PB, ao Sr. Renan Trajano Farias, nos  
30 termos do art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar  
31 da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro  
32 Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que  
33 alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação  
34 a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento

1 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de  
2 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Representar  
3 ao Ministério Público Comum, para adoção das medidas que entender cabíveis no que  
4 tange à apuração de possíveis delitos e atos ilícitos praticados pelos responsáveis,  
5 notadamente quanto às constatações de fraude de documentos bancários enviados a  
6 esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
7 **07057/20 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Secretaria de Estado do**  
8 **Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do Centro de Convenções**  
9 **de João Pessoa, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao exercício de 2019.** Relator:  
10 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
11 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer  
12 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de  
13 Contas decida julgar regular com ressalvas a prestação de contas anuais do ex-gestor da  
14 Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e do Fundo do  
15 Centro de Convenções de João Pessoa, Sr. Gustavo Costa Feliciano, relativa ao  
16 exercício de 2019, recomendando ao gestor do Fundo do Centro de Convenções de João  
17 Pessoa, o envio tempestivo da relação dos convênios realizados, quando do envio da  
18 Prestação de Contas do exercício de 2022, sob pena de aplicação de multa e não repetir  
19 as falhas apontadas na instrução processual. Aprovado o voto do Relator, por  
20 unanimidade. **PROCESSO TC-05340/18 – Prestação de Contas Anuais do gestor do**  
21 **Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Sr. Carlos Pereira de Carvalho e**  
22 **Silva, relativa ao exercício de 2017.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio**  
23 **Santiago Melo.** Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes declarou o  
24 seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
25 de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
26 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com  
27 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art.  
28 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares com ressalvas as  
29 contas de gestão do ordenador de despesas do Departamento de Estradas de Rodagem  
30 do Estado da Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, relativas ao  
31 exercício financeiro de 2017; 2) Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu  
32 do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se  
33 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal,  
34 vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Envie

1 recomendações ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da  
2 Paraíba – DER/PB, Dr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, para que o mesmo observe,  
3 sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente  
4 quanto à adoção de medidas concretas objetivando o aperfeiçoamento da fiscalização, a  
5 renovação da frota de ônibus que faz transporte coletivo de passageiros, as melhorias  
6 das informações prestadas a esta Corte de Contas, o planejamento quanto ao alcance  
7 das metas físicas e a redução da concessão de suprimento de fundos, concorde  
8 sugestões da unidade técnica de instrução do Tribunal. Aprovada a proposta do Relator,  
9 por unanimidade. **PROCESSO TC-17516/21 – Consulta formulada pelo Diretor Geral do**  
10 **Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - HPMGER, Sr. Paulo Almeida da**  
11 **Silva Martins**, referente à possibilidade legal de adesão à Ata de Registro de Preços de  
12 quaisquer Entes Federativos. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.  
13 **MPCONTAS:** ratificou o pronunciamento da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.  
14 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta e a  
15 responda nos termos do relatório técnico da Auditoria e do parecer da Consultoria  
16 Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
17 **PROCESSO TC-07158/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**  
18 **realizada no Governo do Estado, com vistas ao acompanhamento das medidas**  
19 **adotadas no enfrentamento da pandemia de COVID-19.** Relator: Conselheiro Arnóbio  
20 **Alves Viana.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
21 **RELATOR:** Votou acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, pela  
22 extinção do processo, sem resolução de mérito, seguido do arquivamento dos autos, para  
23 que se evite o bis in idem, uma vez que a matéria ora enfrentada já foi apreciada em  
24 autos específicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
25 **15775/21 – Consulta formulada pelo gestor do Instituto Cândida Vargas, Sr. Roberto**  
26 **Magliano de Moraes**, referente ao repasse de recursos via Secretaria Municipal de  
27 **Saúde e autonomia administrativa e financeira daquela Instituição.** Relator: Conselheiro  
28 **Antônio Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos  
29 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça da consulta e  
30 a responda nos termos do pronunciamento do Ministério Público de Contas, do relatório  
31 da Auditoria e do parecer da Consultoria Jurídica desta Corte de Contas. Aprovado o voto  
32 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05741/17 – Recurso de Reconsideração**  
33 **interposto pelo Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de CABEDELÓ,**  
34 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00258/22, emitido quando da**

1 apreciação das contas do exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira  
2 Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
4 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas conheça do Recurso de  
5 Reconsideração e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial, para os fins de: a) Excluir o  
6 valor de R\$ 52.000,00, referente a despesas com honorários advocatícios sem  
7 comprovação da efetiva prestação dos serviços operacionais, imputado ao Sr. Wellington  
8 Viana França por meio do Acórdão APL-TC-00258/2022; b) Reduzir o valor do débito  
9 imputado ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, por meio do  
10 Acórdão APL-TC-00258/2022, de R\$ 2.064.711,42 para R\$ 2.012.711,42; c) Manter, na  
11 íntegra, os demais termos do Acórdão APL-TC-00258/2022, no que diz respeito às  
12 responsabilidades atribuídas ao Sr. Wellington Viana França, ex-Prefeito Municipal de  
13 Cabedelo. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o  
14 Presidente, declarou encerrada a presente sessão às 11:45 horas, abrindo audiência  
15 pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do  
16 Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do  
17 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

18 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de março de 2023.**

Assinado 2 de Março de 2023 às 13:16



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2023 às 13:00



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 2 de Março de 2023 às 14:13



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Março de 2023 às 14:45



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Março de 2023 às 10:42



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2023 às 13:16



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2023 às 18:56



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Março de 2023 às 09:43



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Março de 2023 às 08:15



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 2 de Março de 2023 às 19:28



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO